



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE - BA

QUARTA-FEIRA – 21 DE AGOSTO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 106

Edição eletrônica disponível no site [www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE PUBLICA:

- **DECRETO MUNICIPAL Nº 1350/2024:** INSTITUI A COMISSAO PARA REVISAO DO PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- CNPJ: 14.216.238/0001-63
- Gestor(a): Yuri Cesar de Andrade Menezes
- Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE  
ESTADO DA BAHIA  
[www.pedroalexandre.ba.gov.br](http://www.pedroalexandre.ba.gov.br)  
C.G.C.: 14.216.238/0001-63

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.350/24, de 01 de Agosto de 2024.**

*"Institui a Comissão para Revisão do Plano Diretor do Município de Pedro Alexandre/Bahia – Lei Municipal nº 344/2017, atendendo à Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade"*

**OPREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 182 da Constituição Federal de 1988 ao estabelecer que a Política de Desenvolvimento Urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, mediante diretrizes específicas;

**CONSIDERANDO** que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

**CONSIDERANDO** as disposições sobre participação e controle social, previstas na Lei Federal no 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e na Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do Conselho das Cidades;

**CONSIDERANDO** que, independentemente da obrigatoriedade legal, a Administração Pública tem interesse em fazer a revisão do Plano Diretor, com a ampla participação da comunidade, em respeito ao disposto no Estatuto da Cidade,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão de Revisão do Plano Diretor do Município de Pedro Alexandre – Estado da Bahia, com o objetivo de preparar e

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.: 48.580-000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

[www.pedroalexandre.ba.gov.br](http://www.pedroalexandre.ba.gov.br)

C.G.C.: 14.216.238/0001-63

estruturar os trabalhos relacionados à revisão do Plano Diretor, tendo os seguintes componentes:

**PRESIDENTE:** JOSÉ MARQUES SOUZA DO NASCIMENTO

### **GABINETE:**

**TITULAR:** JOSÉ MARQUES SOUZA DO NASCIMENTO

**SUPLENTE:** DANIELLE LIMA LEITE

### **SECRETARIA DE SAÚDE**

**TITULAR:** THAIS GAMA ANDRADE

**SUPLENTE:** MARIA EDUARDA SANTOS SOUZA

### **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TITULAR:** RAQUEL SANTOS PEREIRA

**SUPLENTE:** LELIANE PEREIRA DOS SANTOS

### **SECRETARIA DE AGRICULTURA**

**TITULAR:** ELIELMA DA SILVA SOUZA

**SUPLENTE:** DIOCLENISON JOSÉ CARVALHO OLIVEIRA

### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**TITULAR:** JOÃO PEDRO DOS SANTOS LIMA

**SUPLENTE:** MARIA IZABEL DA SILVA LIMA

### **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

**TITULAR:** CLAUDEVAN NORATO SANTOS

**SUPLENTE:** HIAGO MAX DOS SANTOS

### **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**TITULAR:** ADENOALDO NASCIMENTO SOUZA

**SUPLENTE:** JOHNATAN DE OLIVEIRA SANTOS

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.: 48.580-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE  
ESTADO DA BAHIA  
[www.pedroalexandre.ba.gov.br](http://www.pedroalexandre.ba.gov.br)  
C.G.C.: 14.216.238/0001-63

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

**TITULAR:** GUTIERREZ MARCIANO DE AS SILVA

**SUPLENTE:** HELLEN PAHOLA DANTAS COSTA

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**TITULAR:** STEPHANY MACKENNA DANTAS

**SUPLENTE:** MARIA SILVA LIMA

**Art. 2º** - São atribuições da comissão, além de outras que poderão ser instituídas ao longo do processo de revisão do Plano Diretor:

- I. propor e executar a metodologia de trabalho para as atividades de revisão do Plano Diretor;
- II. elaborar as distintas fases de revisão do Plano Diretor;
- III. executar as atividades definidas para cada etapa de trabalho, conforme especificado;
- IV. elaborar escuta, através da leitura técnica e comunitária, de forma a subsidiar as ações para a revisão do Plano Diretor;
- V. acompanhar o processo de participação popular na revisão do Plano Diretor;
- VI. analisar e encaminhar as contribuições oriundas do processo participativo;
- VII. pactuar e validar todas as etapas e produtos com a comunidade;
- VIII. buscar articulação institucional necessária à integração de órgãos da administração municipal e de demais níveis de governo a serem envolvidos no processo de revisão do Plano Diretor;
- IX. realizar a comunicação e divulgação das etapas e produtos da revisão do Plano Diretor;

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.: 48.580-000



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE - BA

QUARTA - FEIRA  
21 DE AGOSTO DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 106

Edição eletrônica disponível no site [www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

[www.pedroalexandre.ba.gov.br](http://www.pedroalexandre.ba.gov.br)

C.G.C.: 14.216.238/0001-63

**Art. 3º** - O Chefe do Poder Executivo, se necessário, poderá editar atos adicionais, reestruturadores e revisores, assim como delegar outras competências à comissão, para os fins de agilizar e otimizar os trabalhos respectivos.

**Art. 4º** - A Comissão instituída por este Decreto se extinguirá automaticamente ao final dos trabalhos de revisão do Plano Diretor.

**Art. 5º** - Quaisquer normas federais expedidas em relação ao Plano Diretor serão imediatamente incorporadas aos trabalhos municipais, independentemente de ato específico do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.**

Gabinete do Prefeito, 01 de Agosto de 2024.

**Yuri Cesar de Andrade Menezes**  
Prefeito Municipal

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.: 48.580-000

[www.pedroalexandre.ba.gov.br](http://www.pedroalexandre.ba.gov.br)

**Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238 - Centro | Gestor(a): Yuri Cesar de Andrade Menezes**